

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA - UASG: 927873

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de veículos para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região/MA

VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 275.120,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/04/2026, às 09h:30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

LEGISLAÇÃO APLICADA:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 05/2017, E LEI Nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES:

E-mail: licitacao@cref21.org.br

OBS:

1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO –

CREF21/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 018/2026)

Torna-se público que CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA - UASG: 927873, por meio do Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para locação de veículos para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não adotará o Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não há reserva de ITENS para participação exclusiva de ME/EPP.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da

fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário que corresponderá ao valor mensal pelo veículo;

5.1.2. Marca/modelo dos veículos disponibilizados;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavos)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da

proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência, ANEXO I.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, podendo ser solicitada comprovação de veracidade pelo Pregoeiro.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Não será exigida visita técnica à sede do Conselho.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Poderá o Pregoeiro solicitar o envio, por meio do sistema, de forma simultânea os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.

9.2. A garantia da proposta deverá ser apresentada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e terá por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada durante o prazo de sua validade, admitidas as modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

9.3. A garantia de proposta prestada pelos licitantes será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou, no caso de licitação declarada fracassada, da data da respectiva decisão administrativa, observadas as formalidades legais.

9.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, bem como a não apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos exigidos para a formalização da contratação, implicará a execução do valor integral da garantia da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não há cadastro de reserva. Inaplicável a presente Contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição dorecurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cref21.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cref21.org.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Luís – MA, 23 de março de 2026.

ELIZABETE ALVES LIMA
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/ 2022

Processo administrativo nº 013/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV COMPACTO ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2026 ou superior , do tipo SUV compacto (Sport Utility Vehicle), com câmbio automático , motorização flex (etanol/gasolina) e potência mínima de 110 cv quando abastecido com etanol, tração 4x2 (dianteira), direção elétrica ou eletroassistida e capacidade mínima de porta-malas de 370 litros, devendo possuir, no mínimo, ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo com informações básicas de condução e consumo, assistente de partida em rampa , sensores de estacionamento traseiro ou câmera de ré, bem como sistema de assistência avançada ao motorista (ADAS) contendo no mínimo alerta de colisão frontal e sistema de frenagem automática de emergência (AEB). Cor do veículo: preta.	Mês	12	R\$ 8.376,67	R\$ 100.520,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE MÉDIA ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2026 ou superior , do tipo caminhonete média (pick-up) cabine dupla, com 04 portas, capacidade mínima para 05 ocupantes, tração 4x4 com opção de reduzida, câmbio automático, motorização a diesel com potência mínima de 190 cv , direção elétrica ou eletroassistida, capacidade mínima de carga na caçamba de 1.000 kg e capacidade mínima de reboque compatível com o segmento, equipada com ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo, sistema multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, câmera de ré e sensores estacionamento traseiro, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa e estribos laterais instalados de fábrica ou homologados pelo fabricante. O veículo deverá possuir sistema avançado de assistência ao motorista (ADAS) contendo no mínimo alerta de colisão frontal e sistema de frenagem automática	Mês	12	R\$ 14.550,00	R\$ 174.600,00

	de emergência (AEB), além de airbags frontais e laterais, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, sistema ISOFIX, sistema de GPS para localização em tempo real pelo fiscal. Cor do veículo: branca ou preta.				
--	--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado deslocamento institucional para execução das atividades administrativas, operacionais e de fiscalização realizadas pelo Conselho. Nos anos anteriores, o CRF já realizou a locação de veículos, tendo restado demonstrado que essa solução atende de forma satisfatória às necessidades institucionais, assegurando mobilidade às equipes e viabilizando o cumprimento das atividades externas realizadas pelo Conselho.

Nesse contexto, verificou-se que o veículo do tipo SUV compacto atende de forma adequada às demandas de uso diário do Conselho, especialmente para deslocamentos urbanos e viagens institucionais. Esse tipo de veículo oferece porta-malas com capacidade suficiente para o transporte de materiais, equipamentos e documentos, além de apresentar altura do solo compatível com vias urbanas irregulares, situação frequentemente encontrada em diversos bairros da cidade de São Luís e em municípios da região metropolitana, permitindo maior segurança e conforto durante os deslocamentos.

Todavia, também se constatou a necessidade de disponibilização de uma caminhonete média, considerando que parte das atividades do Conselho envolve ações de fiscalização e deslocamentos para municípios do interior, onde muitas vezes há estradas não pavimentadas ou em condições precárias, especialmente durante o período chuvoso. Nesses casos, veículos convencionais ou SUVs podem apresentar limitações de acesso, enquanto a caminhonete, por possuir maior robustez, tração adequada e maior capacidade de carga, mostra-se mais apropriada para o transporte de equipes e materiais institucionais.

Além disso, a utilização de uma caminhonete possibilita maior eficiência no transporte de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de fiscalização e apoio institucional, contribuindo para a ampliação da capacidade operacional do Conselho e garantindo maior segurança nos deslocamentos realizados em regiões de difícil acesso.

2.2. Do parcelamento da solução

A opção pelo não parcelamento do objeto em itens distintos justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência administrativa e facilitar a gestão contratual por parte da Administração. Em contratações anteriores realizadas pelo Conselho, nas quais houve a divisão do objeto em contratos distintos, verificaram-se dificuldades na gestão e fiscalização contratual, sobretudo em razão da necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, com rotinas administrativas, prazos, controles e procedimentos próprios para cada ajuste.

Ressalta-se que o Conselho possui quadro reduzido de servidores, circunstância que impõe a adoção de medidas administrativas que simplifiquem os processos de gestão e fiscalização dos contratos. A existência de mais de um contrato para objetos semelhantes acaba por aumentar a carga de trabalho dos servidores responsáveis, exigindo maior controle documental, acompanhamento de execuções distintas, conferência de faturamento e gestão de obrigações contratuais separadas.

2.3. Da utilização do sistema de registro de preços

A presente contratação não é compatível com o Sistema de Registro de Preços, considerando que o dimensionamento da demanda durante a vigência contratual é plenamente previsível.

2.4. Do enquadramento como bem de luxo

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5. Da caracterização como bens ou serviços comuns

Os bens objeto desta contratação se caracterizam como bens ou serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Condições gerais da contratação

3.1.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

3.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

3.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição ou substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, por conta de manutenções não previstas ou sinistros.

3.1.3.1. Em caso de extrema necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

3.1.3.2. Quando necessária, a substituição do veículo deverá acontecer no local que estiver o veículo, desde que seja dentro do Estado do Maranhão.

3.1.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

3.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção adequada dos veículos, devendo agendar com antecedência com o fiscal do contrato o local onde deixar o veículo para revisão, manutenção preventiva ou corretiva.

3.1.5.1. Deverá o fiscal do contrato sempre que necessária a manutenção preventiva ou revisão o agendamento com a CONTRATADA com antecedência mínima de uma semana da data da realização dos serviços.

3.1.5.2. O local indicado para manutenção preventiva ou corretiva deverá ser até 3 km da sede do CRF/MA.

3.1.5.3. Manutenções periódicas ou revisões agendadas, quando excederem 1 (um) dia na oficina, deverá a contratada substituir o veículo por similar até que seja devolvido veículo contratado.

3.2. Condições e local de entrega e devolução

3.2.1. O local de entrega do veículo deverá ser na sede da CONTRATANTE, na **Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, qd. 23, lote 10, Renascença II, São Luís – MA. CEP: 65.075-441.**

3.2.1.1. Havendo impossibilidade da entrega no local acima disposto, deverá a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE sobre o local, dia e hora da retirada dos veículos, desde que por intermédio de justificativa aceita pelo Fiscal do contrato.

3.2.2. O veículo deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.2.3. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de seu recebimento.

3.2.4. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato.

3.2.4.1. Havendo impossibilidade da entrega dos veículos zero quilometro no prazo acima estipulado, deverá a CONTRATADA realizar a entrega de veículos com características similares ou superiores, para posterior substituição pelos ofertados na proposta de preços.

3.2.4.2. Considerando dificuldades do mercado de veículos novos para compra direta, poderá a contratada manter os veículos provisórios por até 30 (trinta) dias.

3.2.4.3. Os veículos provisórios ofertado deverão possuir até 2 (dois) anos de fabricação, até 30 mil km rodados, e possuir características similares ou superiores ao demandado.

3.3. Informações complementares

3.3.1. A estimativa de utilização mensal dos veículos:

ITEM 1: Entre 1.000 a 2.000 quilômetros mensais;

ITEM 2: Entre 3.000 a 4.000 quilômetros mensais.

3.3.1.1. A **quilometragem do veículo deve ser livre**, a estimativa de utilização é somente para precificação da proposta, podendo a administração utilizar uma quantidade superior, conforme histórico de utilização.

3.3.2. Os veículos deverão possuir seguro total contra danos parciais e totais, e de terceiros até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para danos corporais, e materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de risco para danos morais causados a terceiros no limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os custos operacionais do seguro serão por conta da CONTRATADA.

3.3.2.1. No Valor Unitário deverá estar inclusa a proteção do carro casco em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, com a indenização por custos operacionais nos valores e limites informados acima. Não estão inclusos na proteção os acessórios e pneumáticos, quando danificados, furtados ou roubados.

3.3.3. Quando o hodômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, a CONTRATANTE deverá levar o carro ao local indicado pela CONTRATADA para realização dos procedimentos necessários.

3.3.4. O veículo tipo caminhonete média (ITEM 2) deverá possuir **sistema de rastreamento e monitoramento por GPS**, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, permitindo a **localização em tempo real pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração**, por meio de plataforma eletrônica, aplicativo ou sistema web disponibilizado pela contratada.

3.3.5. Da Lavagem dos Veículos

3.3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diretamente ou por meio de estabelecimento credenciado, **serviço de lavagem para cada veículo, com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por mês**, sem quaisquer custos adicionais ao CREF21/MA.

3.3.5.2. A lavagem deverá compreender, obrigatoriamente, a limpeza completa do veículo, incluindo pintura (lavagem externa), higienização interna e limpeza da parte inferior (chassi e componentes inferiores).

3.3.5.3. Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, 1 (um) estabelecimento apto à realização dos serviços de lavagem, localizado em um raio máximo de 4 (quatro) quilômetros da sede do CREF21/MA, situada na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, Quadra 23, Lote 10, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65.075-441.

3.3.5.4. O estabelecimento indicado deverá assegurar atendimento regular aos veículos do CREF21/MA, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

3.3.5.5. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, ainda que executados por terceiros credenciados, respondendo integralmente por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados do recebimento do veículo pelo fiscal do contrato, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, em caso de extrema necessidade a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos

6.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

6.6. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

6.7. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.8. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

6.9. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

- 6.10.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 6.11.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
- 6.12.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;
- 6.13.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 6.14.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.
- 7.2.** Fornecer as informações necessárias à plena prestação dos serviços;
- 7.3.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.
- 7.4.** Designar o Gestor do Contrato.
- 7.5.** Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 7.6.** Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências do Conselho, para apresentação dos projetos prévios e finais.
- 7.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Conselho, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 9.1.** Na data base mensal do contrato, entendida como aquela posterior aos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica, certidões fiscais e trabalhistas, e o relatório de execução mensal para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.

9.2. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo Gestor do Contrato, após ateste da observância do atendimento de todos os serviços prestados, conjuntamente com a juntada do relatório de execução mensal da CONTRATADA.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

9.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$ $I = \left(\frac{6}{100} \right)$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pela CONTRATADA.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a melhor se adequar ao caso concreto, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

9.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pela CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

9.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a licitação ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. UM OU MAIS ATESTADO(S) E/OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA,

expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

11.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo.

11.2. Declaração formal da licitante de que dispõe de estrutura adequada para realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seja por meio de instalações próprias ou por intermédio de rede credenciada, garantindo condições de manter os veículos em perfeito estado de funcionamento e segurança durante toda a vigência contratual, bem como assegurar a pronta execução dos serviços necessários à continuidade da operação.

11.3. Indicação de local de atendimento, oficina própria ou rede credenciada de suporte técnico localizada no mínimo na cidade de São Luís ou em distância que permita atendimento ágil, devendo a licitante informar endereço e meios de contato, de modo a garantir a adequada prestação de assistência, manutenção e eventuais substituições de veículos quando necessário.

11.4. A licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo possuir validade mínima suficiente para abranger o período de análise das propostas e eventual assinatura do contrato, conforme estabelecido no edital.

11.4.1. A garantia deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta ou na forma definida no instrumento convocatório, sendo destinada a assegurar a manutenção da proposta pela licitante durante o prazo de validade estabelecido. Em caso de desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou prática de atos que comprometam a regularidade do certame, a garantia poderá ser executada pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4.2. Após a adjudicação e homologação do certame, as garantias apresentadas pelas licitantes não vencedoras deverão ser liberadas, enquanto a garantia da licitante vencedora será restituída após a assinatura do contrato, salvo se houver previsão de substituição por garantia contratual, quando exigida.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO a ser adjudicado de modo GLOBAL.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo:

CONTA	DESCRIÇÃO
6.2.2.1.01.01.071	Locação de bens moveis, maq e equipamentos.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Diogo Ferraz Oliveira, Diretor Executivo, e será assinado pelo Sr. Sandow de Jesus Goiabeira Feques, Presidente.

14.2. A fiscalização do presente objeto será feita pelo Sr. Diogo Ferraz Oliveira, Diretor Executivo.

São Luís- MA, 12 de março de 2026.

DIOGO FERRAZ OLIVEIRA
Diretor Executivo

SANDOW DE JESUS GOIABEIRA FEQUES
Autoridade competente

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/202x

Processo Administrativo nº 034/2025

CONTRATO Nº xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR PRESIDENTE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.640.875/0001-32, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, quadra. 23, Lote 10 – Salas 1008/1009, Renascença II, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Sandow de Jesus Goiabeira Feques, Presidente do CREF21-MA, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região/MA.
- 1.2** O Projeto Básico é anexo obrigatório a este instrumento contratual.

2. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da entrega dos veículos, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 2.2** Dimensionamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV COMPACTO ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2026 ou superior, do tipo SUV compacto (Sport Utility Vehicle), com câmbio automático, motorização flex (etanol/gasolina) e potência mínima de 110 cv quando abastecido com etanol, tração 4x2 (dianteira), direção elétrica ou eletroassistida e capacidade mínima de porta-malas de 370 litros, devendo possuir, no mínimo, ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo com informações básicas de condução e consumo, assistente de partida em rampa,	Mês	12		

	sensores de estacionamento traseiro ou câmera de ré, bem como sistema de assistência avançada ao motorista (ADAS) contendo no mínimo alerta de colisão frontal e sistema de frenagem automática de emergência (AEB). Cor do veículo: preta.				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE MÉDIA ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2026 ou superior , do tipo caminhonete média (pick-up) cabine dupla, com 04 portas, capacidade mínima para 05 ocupantes, tração 4x4 com opção de reduzida, câmbio automático, motorização a diesel com potência mínima de 190 cv , direção elétrica ou eletroassistida, capacidade mínima de carga na caçamba de 1.000 kg e capacidade mínima de reboque compatível com o segmento, equipada com ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo, sistema multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, câmera de ré e sensores estacionamento traseiro, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa e estribos laterais instalados de fábrica ou homologados pelo fabricante. O veículo deverá possuir sistema avançado de assistência ao motorista (ADAS) contendo no mínimo alerta de colisão frontal e sistema de frenagem automática de emergência (AEB), além de airbags frontais e laterais, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, sistema ISOFIX, sistema de GPS para localização em tempo real pelo fiscal. Cor do veículo: branca ou preta.	Mês	12		

2.3 Condições gerais da contratação

2.3.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

2.3.2 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

2.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição ou substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, por conta de manutenções não previstas ou sinistros.

2.3.4 Em caso de extrema necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

2.3.5 Quando necessária, a substituição do veículo deverá acontecer no local que estiver o veículo, desde que seja dentro do Estado do Maranhão.

2.3.6 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

2.3.7 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção adequada dos veículos, devendo agendar com antecedência com o fiscal do contrato o local onde deixar o veículo para revisão, manutenção preventiva ou corretiva.

2.3.8 Deverá o fiscal do contrato sempre que necessária a manutenção preventiva ou revisão o agendamento com a CONTRATADA com antecedência mínima de uma semana da data da realização dos serviços.

2.3.9 O local indicado para manutenção preventiva ou corretiva deverá ser até 3 km da sede do CRF/MA.

2.3.10 Manutenções periódicas ou revisões agendadas, quando excederem 1 (um) dia na oficina, deverá a contratada a contratada substituir o veículo por similar até que seja devolvido veículo contratado.

2.4 Condições e local de entrega e devolução

2.4.1 O local de entrega do veículo deverá ser na sede da CONTRATANTE, na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, qd. 23, lote 10, Renascença II, São Luís – MA. CEP: 65.075-441.

2.4.2 Havendo impossibilidade da entrega no local acima disposto, deverá a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE sobre o local, dia e hora da retirada dos veículos, desde que por intermédio de justificativa aceita pelo Fiscal do contrato.

2.4.3 O veículo deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

2.4.4 O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de seu recebimento.

2.4.5 A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato.

2.4.6 Havendo impossibilidade da entrega dos veículos zero quilometro no prazo acima estipulado, deverá a CONTRATADA realizar a entrega de veículos com características similares ou superiores, para posterior substituição pelos ofertados na proposta de preços.

2.4.7 Considerando dificuldades do mercado de veículos novos para compra direta, poderá a contratada manter os veículos provisórios por até 30 (trinta) dias.

2.4.8 Os veículos provisórios ofertado deverão possuir até 2 (dois) anos de fabricação, até 30 mil km rodados, e possuir características similares ou superiores ao demandado.

2.5 Informações complementares

2.5.1 A estimativa de utilização mensal dos veículos:

ITEM 1: Entre 1.000 a 2.000 quilômetros mensais;

ITEM 2: Entre 3.000 a 4.000 quilômetros mensais.

2.5.2 A quilometragem do veículo deve ser livre, a estimativa de utilização é somente para precificação da proposta, podendo a administração utilizar uma quantidade superior, conforme histórico de utilização.

2.5.3 Os veículos deverão possuir seguro total contra danos parciais e totais, e de terceiros até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para danos corporais, e materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de risco para danos morais causados a terceiros no limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os custos operacionais do seguro serão por conta da CONTRATADA.

2.5.4 No Valor Unitário deverá estar inclusa a proteção do carro casco em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, com a indenização por custos operacionais nos valores e limites informados acima. Não estão inclusos na proteção os acessórios e pneumáticos, quando danificados, furtados ou roubados.

2.5.5 Quando o hodômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, a CONTRATANTE deverá levar o carro ao local indicado pela CONTRATADA para realização dos procedimentos necessários.

2.5.6 O veículo tipo caminhonete média (ITEM 2) deverá possuir sistema de rastreamento e monitoramento por GPS, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, permitindo a localização em tempo real pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, por meio de plataforma eletrônica, aplicativo ou sistema web disponibilizado pela contratada.

2.5.7 Da Lavagem dos Veículos

2.5.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, diretamente ou por meio de estabelecimento credenciado, **serviço de lavagem para cada veículo, com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por mês**, sem quaisquer custos adicionais ao CREF21/MA.

2.5.7.2 A lavagem deverá compreender, obrigatoriamente, a limpeza completa do veículo, incluindo pintura (lavagem externa), higienização interna e limpeza da parte inferior (chassi e componentes inferiores).

2.5.7.3 Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, 1 (um) estabelecimento apto à realização dos serviços de lavagem, localizado em um raio máximo de 4 (quatro) quilômetros da sede do CREF21/MA, situada na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, Quadra 23, Lote 10, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65.075-441.

2.5.7.4 O estabelecimento indicado deverá assegurar atendimento regular aos veículos do CREF21/MA, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

2.5.7.5 A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, ainda que executados por terceiros credenciados, respondendo integralmente por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2026:

CONTA	DESCRIÇÃO
6.2.2.1.01.01.071	Locação de bens moveis, maq e equipamentos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o CREF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 O CREF21 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 4.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 4.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 4.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.12** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Do recebimento

- 5.1** Deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas federais para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2** Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato, após ateste de todas as fases e prestação dos serviços.
- 5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.6** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

- 5.7** O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 5.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

5.90 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a melhor se adequar ao caso concreto, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

6.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.3 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

6.4 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a licitação ou a execução do contrato;

7.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

7.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Projeto Básico.

7.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Para o referido contrato não será exigida garantia para execução.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Diogo Ferraz Oliveira, Diretor Executivo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 O veículo deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

11.2 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

11.3 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, em caso de extrema necessidade a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

11.4 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos

11.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

11.6 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.7 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.8 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

11.9 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.10 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

11.11 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

11.12 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

11.13 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11.14 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.
- 12.2** Fornecer as informações necessárias à plena prestação dos serviços;
- 12.3** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.
- 12.4** Designar o Gestor do Contrato.
- 12.5** Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 12.6** Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências do Conselho, para apresentação dos projetos prévios e finais.
- 12.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Conselho, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO

- 16.1** Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.
- 16.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, xx de xxx de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA
Sandow de Jesus Goiabeira Feques
Presidente CREF21/MA

XXXXX



Conselho Regional de Educação Física
da 21ª Região

CNPJ Nº xxxxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: CPF:

2) _____

Nome: CPF:

ANEXO III

Planilha Orçamentária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV COMPACTO ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2026 ou superior , do tipo SUV compacto (Sport Utility Vehicle), com câmbio automático , motorização flex (etanol/gasolina) e potência mínima de 110 cv quando abastecido com etanol, tração 4x2 (dianteira), direção elétrica ou eletroassistida e capacidade mínima de porta-malas de 370 litros, devendo possuir, no mínimo, ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo com informações básicas de condução e consumo, assistente de partida em rampa , sensores de estacionamento traseiro ou câmera de ré, bem como sistema de assistência avançada ao motorista (ADAS) contendo no mínimo alerta de colisão frontal e sistema de frenagem automática de emergência (AEB). Cor do veículo: preta.	Mês	12	R\$ 8.376,67	R\$ 100.520,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE MÉDIA ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2026 ou superior , do tipo caminhonete média (pick-up) cabine dupla, com 04 portas, capacidade mínima para 05 ocupantes, tração 4x4 com opção de reduzida, câmbio automático, motorização a diesel com potência mínima de 190 cv , direção elétrica ou eletroassistida, capacidade mínima de carga na caçamba de 1.000 kg e capacidade mínima de reboque compatível com o segmento, equipada com ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, computador de bordo, sistema multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, câmera de ré e sensores estacionamento traseiro, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa e estribos laterais instalados de fábrica ou homologados pelo fabricante. O veículo deverá possuir sistema avançado de assistência ao motorista (ADAS) contendo no mínimo alerta de colisão frontal e sistema de frenagem automática de emergência (AEB), além de airbags frontais e laterais, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, sistema ISOFIX, sistema de GPS para localização em tempo real pelo fiscal. Cor do veículo: branca ou preta.	Mês	12	R\$ 14.550,00	R\$ 174.600,00